



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Matéria:** Indicação de Projeto de Lei nº 02/2024.

**Data:** 16 de fevereiro de 2024.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO O PROGRAMA “CONSCIÊNCIA HISTÓRICA.”

## RELATÓRIO

De autoria do Vereador Marcio Beraldo, a Indicação de Projeto de Lei nº 02/2024, institui no município de Campo Largo o Programa “Consciência Histórica.”

Cita o autor em sua justificativa, que o desenvolvimento da conscientização histórica da população campo-larguense, se dá por meio de uma educação patrimonial, pela compreensão dos espaços que utilizamos como resultantes de um processo histórico e meios de transmissão de memórias coletivas. Em outras palavras, cita o autor que o passado retratado nos ambientes revisitados, constroem a profundidade cultural de cada cidadão, de maneira a contribuir para ações futuras e enriquecer o conhecimento.

Sendo assim, a presente indicação encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, ficando sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

## PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores e conforme o que rege o artigo 140, que diz:

Art. 140 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, podendo ser convertida em projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo observada a respectiva



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

resolução ou de decreto legislativo observada a respectiva competência, sendo recebida pela Mesa será encaminhada à Comissão competente, que emitirá parecer nos prazos regimentais.

Quanto à sua iniciativa e competência, a proposição tem amparo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência do Município para legislar sobre o interesse local, vejamos:

Art.30 Compete aos Municípios:

- I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Quanto ao mérito da propositura, a Constituição Federal, elenca em seu artigo 6º. Os direitos sociais, tão importantes para a vida em sociedade, dentre eles, está o direito à educação, garantido pela indicação em comento:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ainda, A Lei Orgânica também faz menção à garantia dos direitos relativos à educação, conforme podemos verificar:

Art. 161-A O Município de Campo Largo, em ação conjunta e integrada com a União e o Estado, assegurará os direitos relativos à educação, à saúde, à alimentação, à moradia, à cultura, à capacitação ao trabalho, à assistência social, à segurança pública, ao lazer, ao desporto e ao meio ambiente equilibrado, priorizando a dignidade da pessoa humana. (NR)

E por fim, analisando a técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, a proposição merece prosperar.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, a Indicação de Projeto de Lei n.º 02/2024 reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhida.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

A Comissão competentes, em reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2024, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** da Indicação de Projeto de Lei nº 02/2024.

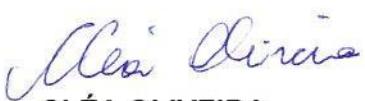
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**MÁRCIO BERALDO**  
Presidente

  
**SARGENTO LEANDRO CHRESTANI**  
Relator

  
**ALEXANDRE GUIMARÃES**  
Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

  
**CLÉA OLIVEIRA**

Presidente

**ALEXANDRE GUIMARÃES**  
Relator

**PEDRO BARAUSSE**  
Membro